



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 556/2011



Cocalzinho de Goiás, 17 de Junho de 2011.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, e a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade deste Município, fundamentado no Art. 30, inciso I c/c o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República, e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes cargos e quantitativo:

DESCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	10 (dez)	40 horas semanais
Agente Administrativo	05 (cinco)	40 horas semanais
Motorista	05 (cinco)	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem	05 (cinco)	40 horas semanais
Técnico de Radiologia	01 (um)	20 horas semanais
Fisioterapeuta	01 (um)	40 horas semanais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 31 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Havendo a vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito através de análise de currículos e documentos exigidos na área de atuação dos respectivos cargos, com a publicação de edital de seleção.

§ 1º Aos contratados aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.


§ 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, corresponderá ao respectivo cargo do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 3º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, serão feitos na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 5º Os contratos serão extintos, automaticamente, no término de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal